

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food de Jundiaí e Região**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.029.530/0001-25, neste ato representado (a) por seu representante legal, doravante designado como **SINDICATO**;

E

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **09.060.964/0170-94**, situada à Av. Antônio Frederico Ozanan, 6000 - Vila Rio Branco, Jundiaí - SP, CEP 13215-900, representada por seus devidos representantes legais, doravante designada **EMPRESA**;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 30 de Junho de 2022, mantida a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria trabalhadores em bares e restaurantes, com abrangência territorial em Jundiaí/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PERCENTUAIS APLICÁVEIS

Considerando que, no segmento de restaurantes, bares e similares, é fato notório o pagamento de gorjetas pelos clientes de tais estabelecimentos em favor dos empregados, a EMPRESA compromete-se a sugerir o valor da taxa de serviço ou gorjeta em, no percentual de 13% (treze por cento), calculado sobre o total bruto das despesas feitas pelos clientes do estabelecimento, **sendo que a importância respectiva deverá constar destacada e devidamente identificada nas pré-contas entregues aos clientes e nos cupons fiscais correspondentes.**

§ 1º - O percentual indicado no "caput" desta cláusula poderá ainda ser revisto, na hipótese de superveniência de legislação fixando cobrança máxima ou mínima. Serão



eles ainda ajustados caso venham a ser questionados por órgãos de defesa do consumidor ou pelo Ministério Público.

§ 2º - Apesar do lançamento nas pré-contas do valor da gorjeta, fica desde já certo e ajustado que os clientes que não desejarem pagar o valor discriminado nas pré-contas não serão constrangidos a fazê-lo.

§ 3º - Nas pré-contas entregues aos clientes, o valor do serviço virá discriminado após a expressão GORJETA SUGERIDA. O valor efetivamente concedido será veiculado no cupom fiscal sob a rubrica GORJETA CONCEDIDA.

§ 4º - Os valores das gorjetas efetivamente concedidas serão recolhidos ao caixa, juntamente com o total da despesa efetuada pelo cliente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETENÇÃO PARA ENCARGOS

§1º - Toda gorjeta que for arrecadada será distribuída aos empregados, após a retenção de 33% (trinta e três por cento) de que trata o parágrafo seguinte.

§2º - A EMPRESA não está inscrita no regime do SIMPLES, sendo tributada pela sistemática do Lucro Real. Nos termos do inciso II, do § 6º do artigo 457 da CLT, a empresa tem o direito de reter 33% (trinta e três por cento) das gorjetas compulsórias para a cobertura dos encargos trabalhistas e previdenciários. Portanto, o montante mensal arrecadado a título de gorjetas efetivamente concedidas será distribuído da seguinte forma:

- a) 67% (sessenta e sete por cento) para os empregados, figurando as importâncias correspondentes nos comprovantes de pagamentos/holerites, sendo que a distribuição prevista neste parágrafo, não exime o pagamento do salário fixo pactuado, e devido aos empregados, observados os parâmetros ajustados em Convenção Coletiva; e
- b) 33% (trinta e três por cento) ficarão retidos pela EMPRESA, que serão destinados à cobertura dos encargos sociais e previdenciários incidentes sobre os valores devidos em folha de pagamento, vale dizer: 13º salário, férias acrescidas de 1/3, INSS e FGTS.

§ 3º - A partir da adoção da sistemática de cobrança de taxa de serviço, as gorjetas serão incluídas nos recibos de pagamento dos empregados, observadas as deduções e retenções acima previstas. As gorjetas serão arrecadadas pela empregadora e pagas em holerite juntamente com os salários. A empresa fica obrigada a destacar no demonstrativo de pagamento mensal as quantias pagas aos empregados a título de GORJETAS, bem como os valores das bases de cálculo do FGTS e do INSS.

§ 4º - As gorjetas serão incorporadas na remuneração do empregado e não no salário. Nos termos da Súmula 354, do TST, as gorjetas não serão computadas para fins de cálculo das horas extras, do aviso prévio, do adicional noturno, e do descanso semanal remunerado, bem como de qualquer outra verba calculada sobre o salário do



empregado. As gorjetas integrarão a remuneração do empregado somente para fins de férias, 13º salário, FGTS e contribuições previdenciárias.

§ 5º - Sobre os valores recebidos pelos empregados a título de gorjetas, serão pagos os décimos terceiros salários. Sobre as gorjetas, os empregados terão direito ainda às férias acrescidas de um terço. As gorjetas servirão, ainda, de base de cálculo para os recolhimentos das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Sobre as gorjetas efetivamente recebidas pelos empregados, serão calculadas e pagas as contribuições previdenciárias devidas pela empresa. Na forma da legislação aplicável, os valores das gorjetas recebidos pelos empregados estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda pela Fonte pagadora, bem como do INSS (parte do empregado).

CLÁUSULA QUINTA – DO RATEIO

§ 1º - As gorjetas, após as retenções e deduções acima estabelecidas, serão distribuídas de forma igualitária entre os empregados da EMPRESA;

§ 2º - No caso de faltas justificadas ou não, o empregado não participará do rateio correspondente aos dias de ausência;

§ 3º - Também não participará do rateio o empregado no período de férias, ou afastamento pelo INSS;

§ 4º - Como cláusula compensatória (contrapartida do empregador aos empregados), verifica-se que a regulamentação do pagamento das gorjetas permitirá que os empregados contem com maiores quantias quando saírem em férias, perceberão décimos terceiros salários mais elevados, terão suas contas vinculadas do FGTS incrementadas e gozarão de melhores benefícios previdenciários, visto que todos estes títulos terão o acréscimo das gorjetas em sua base de cálculo.

I) A cobrança da taxa de serviço de forma discriminada nas notas de despesas entregues aos clientes da EMPRESA, fará com que a maioria deles passe a deixar gorjetas aos empregados do restaurante, quando, de outra forma, muitos consumidores gratificariam os trabalhadores com valores irrisórios ou mesmo não concederiam quantia alguma e

II) A EMPRESA adotará, em benefício de seus empregados e em detrimento de seus interesses comerciais, a prática de cobrar, nas notas de despesas entregues aos clientes do restaurante, o percentual de 13% (treze por cento) a título de gorjeta/taxa de serviço, salvo vigência de lei consumerista posterior que venha proibir a cobrança desse percentual;

III) Caso ocorra a hipótese de proibição do percentual previsto na inciso anterior, a empresa fica proibida de efetuar qualquer retenção de valores da gorjeta até que novo Acordo Coletivo venha repactuar o ora entabulado.

9

R M

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

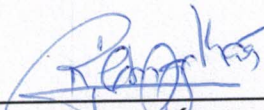
A fiscalização sobre a arrecadação e distribuição do valor arrecadado, ocorrendo divergência entre empresa e empregados, primeiramente será efetuada pelo Sindicato laboral, na pessoa do seu Presidente ou quem por ele expressamente for indicado, ou ainda por qualquer órgão do Governo.

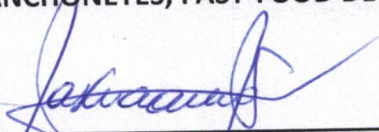
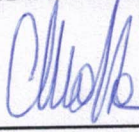
Parágrafo único: Ficam designadas as seguintes empregadas SAVANA LIVIA DA SILVA, THAIS ARAUJO CARDOSO E CAMILA DOS SANTOS GOIS eleitas pela Assembléia para acompanhar diariamente o fechamento de caixa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente Acordo, quanto à sua aplicação, serão resolvidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Jundiaí-SP.

Jundiaí, 20 de Janeiro de 2022.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES,
LANCHONETES, FAST-FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO

 
PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

Jones Marciano de Souza Jr.
Diretor Jurídico
CPF 964.007.737-20 - OAB/SP 138.667

Carolina Cintra do Prado
Prestes Matta Duarte
CPF 274.966.758-57